

PARECER DE RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 636/2024

Dispõe sobre a garantia de acompanhamento dos alunos com deficiência nas atividades externas escolares.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR: Deputado Professor Júnior Geo

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para exame, o Projeto de Lei n.º 636 /2024, de autoria do Deputado Cleiton Cardoso, que dispõe sobre a garantia de acompanhamento dos alunos com deficiência nas atividades externas escolares.

A proposta define atividades externas escolares como aquelas realizadas fora da instituição de ensino, tais como visitas a museus, bibliotecas, teatros, centros culturais, monumentos, entre outros locais.

Consoante a justificativa do legislador, o objetivo da proposta é assegurar o direito dos estudantes com deficiência, que com a aprovação da propositura, passarão a contar com o suporte de profissionais especializados durante essas atividades externas, reconhecidas como importantes oportunidades de aprendizado e desenvolvimento.

É a breve síntese do procedimento, passo à fundamentação.

II – ANÁLISE

A proposição busca garantir que estudantes com deficiência tenham acompanhamento especializado em atividades externas escolares, visando sua plena

participação educacional em igualdade de condições.

Inicialmente, cumpre mencionar que o art. 24, inciso XIV, da Constituição da República, preconiza que a proteção e integração social das pessoas com deficiência são matérias cuja competência é concorrente. Ou seja, podem dispor sobre a temática a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

A Constituição Federal de 1988 estabelece a igualdade de todos perante a lei, sem qualquer distinção, assegurando o pleno exercício dos direitos individuais e sociais.

Além disso, a legislação nacional já reconhece a importância da inclusão escolar de pessoas com deficiência, exigindo medidas que garantam o acesso e a permanência desses estudantes no ensino regular, consoante a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei n.º 13.146/2015) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394/1996).

III – VOTO

Ante ao exposto, verifico a constitucionalidade da matéria e adequação à técnica legislativa, motivo pelo qual voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 636/2024, de autoria do Deputado Cleiton Cardoso, na forma apresentada.

Sala das Comissões, em 22 de abril de 2024.

PROFESSOR
JÚNIOR GEO
Deputado Estadual

Assinado de forma digital por JOSE
LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912100
Dados: 2024.04.29 09:22:52 -03'00'

Deputado Professor Júnior Geo

Relator